



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 107/2022

Solicita informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contempladas com o direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky, para instalação de atividades industriais, em razão das Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que no ano de 2011 o Poder Executivo autorizou a concessão do direito real de uso de bem público às empresas Jorsil Indústria e Comércio Ltda., Visão Industrial e Comercial Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Araçá, Engeformas Indústria e Comércio Ltda. ME e Valemam Perfis Metálicos Ltda, através das Leis Municipais nºs 3.570, 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720, respectivamente **(cópias anexas)**.

No ano de 2017 este Vereador entendeu por bem questionar o Poder Executivo a fim de saber se as concessões de direito real de uso teriam surtido os efeitos esperados pela Administração Municipal, ou seja, cumprido sua função junto a sociedade através da geração de emprego e renda.

Segundo informação prestada pela Prefeitura naquela oportunidade, a concessão realizada à empresa Jorsil Indústria e Comércio Ltda. teria sido cassada mediante o Processo Administrativo nº 6469/2015 em face do descumprimento das obrigações assumidas. A concessão, que havia sido concedida à referida empresa por meio da Lei Municipal nº 3.570/2011, foi revogada por meio da Lei Municipal nº 4.415/2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Prefeitura também informou, em 2017, que as empresas Indústria e Comércio de Plásticos Araçá, Engeformas Indústria e Comércio Ltda. ME e Valemam Perfis Metálicos Ltda., estariam cumprindo os encargos decorrentes das Leis Municipais relativas aos direitos outorgados em face dos bens públicos concedidos, bem como dos contratos firmados junto ao Município.

A única empresa em situação de irregularidade, naquela oportunidade, teria sido a empresa Visão Industrial e Comercial Ltda., cujo alvará estaria vencido. Segundo informação prestada pela Senhora Caroline Góes Bosco, à época Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária, a empresa teria sido notificada a proceder a regularização.

Em relação as fases em que se encontraria cada um dos processos de concessão (Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011) a informação prestada pela Prefeitura seria de que os Processos estariam tramitando e que, após as devidas manifestações dos Departamentos competentes, seria verificada a possibilidade ou não de renovação dos contratos.

A concessão de direito real de uso de bem público é um instrumento legal, mas deve pautar-se no interesse público, e isso passa inevitavelmente pelo benefício que a população pode aferir em função dessas concessões, faz-se necessário saber se as empresas beneficiadas em face das Leis Municipais estão cumprindo suas obrigações assumidas.

Mais do que isso, é necessário que saibamos se as atividades industriais desenvolvidas pelas empresas estão realmente ocorrendo e gerando renda e desenvolvimento para o Município de São Roque, pois de outra forma não haveria motivo para abrir mão do bem público.

Assim, tendo em vista que as concessões discutidas no presente Requerimento referem-se a áreas públicas deste Município, nada mais justo do que encaminharmos o pedido de informações ao Prefeito Municipal, a fim de que possamos verificar se os termos das referidas leis, bem como

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dos referidos contratos de concessão estão sendo cumpridos pelas empresas beneficiadas.

Posto isto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. As empresas contempladas com a concessão de direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky, para instalação de atividades industriais, em razão das Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011 cumpriram todas as determinações do artigo 2º das referidas Leis e dos respectivos contratos de concessão?

2. Em caso negativo apresentar os eventuais descumprimentos, bem como as medidas adotadas em face das mesmas.

3. A situação de irregularidade do Alvará da empresa Visão Industrial e Comercial Ltda., apontada na resposta ao Requerimento nº 090/2017, foi sanada?

4. Informar, para cada concessão tratada no presente Requerimento, se as mesmas foram renovadas pela Administração Municipal e encaminhar cópia dos referidos termos de renovação.

5. Informar se alguma das concessões tratadas no presente Requerimento foi cassada pela Administração Municipal, bem como encaminhar cópia do respectivo "instrumento de cassação" e da Lei revogando o direito real de uso.

6. A Prefeitura alienou algum dos imóveis às empresas concessionárias, mediante doação, nos termos do que dispõe o art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município?

7. Em caso positivo encaminhar cópia das Escrituras de Doação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. Informar em que fase se encontra cada processo de concessão relacionado às Leis Municipais nºs 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011.

9. Quantos empregos estão sendo gerados em função das atividades industriais desenvolvidas pelas empresas contempladas com o direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky? (apresentar o número atual e por empresa)

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02
de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RAFAEL TANZI
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 02/05/2022 - 19:44 5742/2022 /cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.570

De 16 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 015/11-E,

De 1º de fevereiro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3515 de 14/02/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, com sede à Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 556, Jardim das Graças, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.055.753/0001-06, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 20.991,86 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigências do Departamento de Planejamento e meio Ambiente relacionadas ao projeto de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso VIII, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

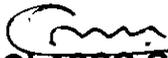
Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2011.


EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA- DISTRITO DE MAILASQUI.

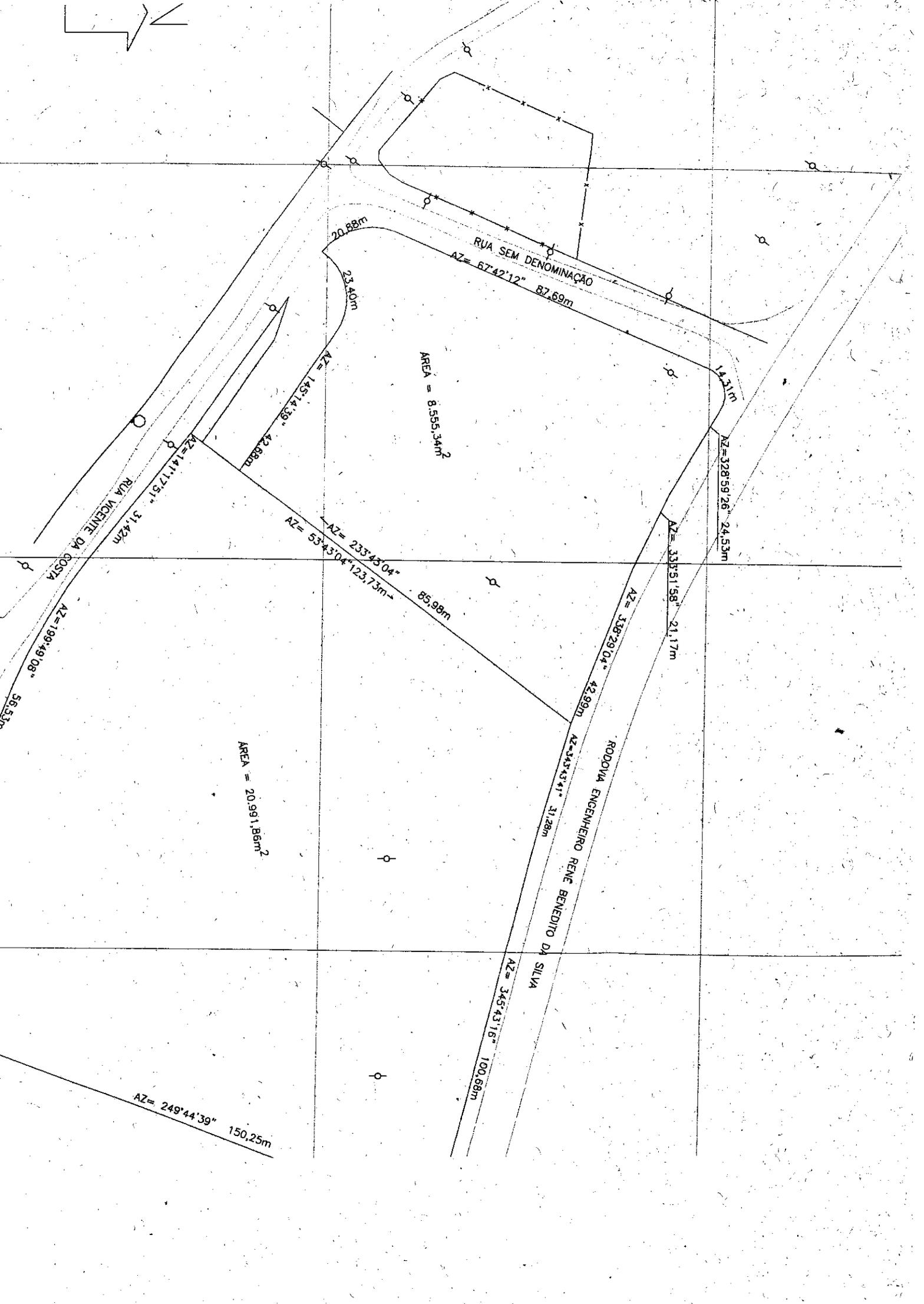
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 20.991,86m².

Inicia no ponto 8-A, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa no sentido centro bairro e segue com o AZ 53°43'04" com a distância de 123,73m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE até o ponto 7; deste deflete à direita com o AZ 343°43'41" com a distância de 31,28m até o ponto B; deste deflete à esquerda com o AZ 345°43'16" com a distância de 100,68m até o ponto C, do ponto 7 até o C o terreno confronta com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA do referido ponto C deflete à direita com o AZ 249°44'39" com a distância de 150,25m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE até o ponto D; deste deflete à direita com o AZ 160°11'54" com a distância de 80,31m até o ponto E; deste deflete à direita e segue em curva com o AZ 199°49'08" com a distância de 56,53m até o ponto F; deste deflete à direita e segue com o AZ 141°17'51" com a distância de 31,42m até o ponto 8-A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto D até o ponto 8-A o terreno confronta com a RUA VICENTE DA COSTA.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 02/09/2010.



AZ= 249°44'39" 150,25m

AREA = 20.991,86m²

AREA = 8.555,34m²

AZ= 345°43'16" 100,68m

RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA

AZ= 345°43'41" 31,28m

AZ= 338°29'04" 42,89m

AZ= 335°51'58" 21,17m

AZ= 328°59'26" 24,53m

14,31m

RUA SEM DENOMINAÇÃO
AZ= 67°42'12" 87,69m

20,88m
23,40m

AZ= 233°45'04" 85,98m
AZ= 53°43'04" 123,73m

AZ= 145°14'39" 42,88m
AZ= 141°17'51" 42,88m

RUA VICENTE DA COSTA
31,42m

RUA VICENTE DA COSTA
56,53m

AZ= 198°49'08" 56,53m



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.571

De 16 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 016/11-E,

De 1º de fevereiro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3516 de 14/02/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Visão Industrial e Comercial Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Visão Industrial e Comercial Ltda EPP, com sede à Rua Padre Raposo, nº 844, Mooca, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.453.915/0001-00, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 8.555,34 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso VIII, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

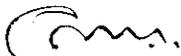
Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Visão Industrial e Comercial Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA- DISTRITO DE MAILASQUI.

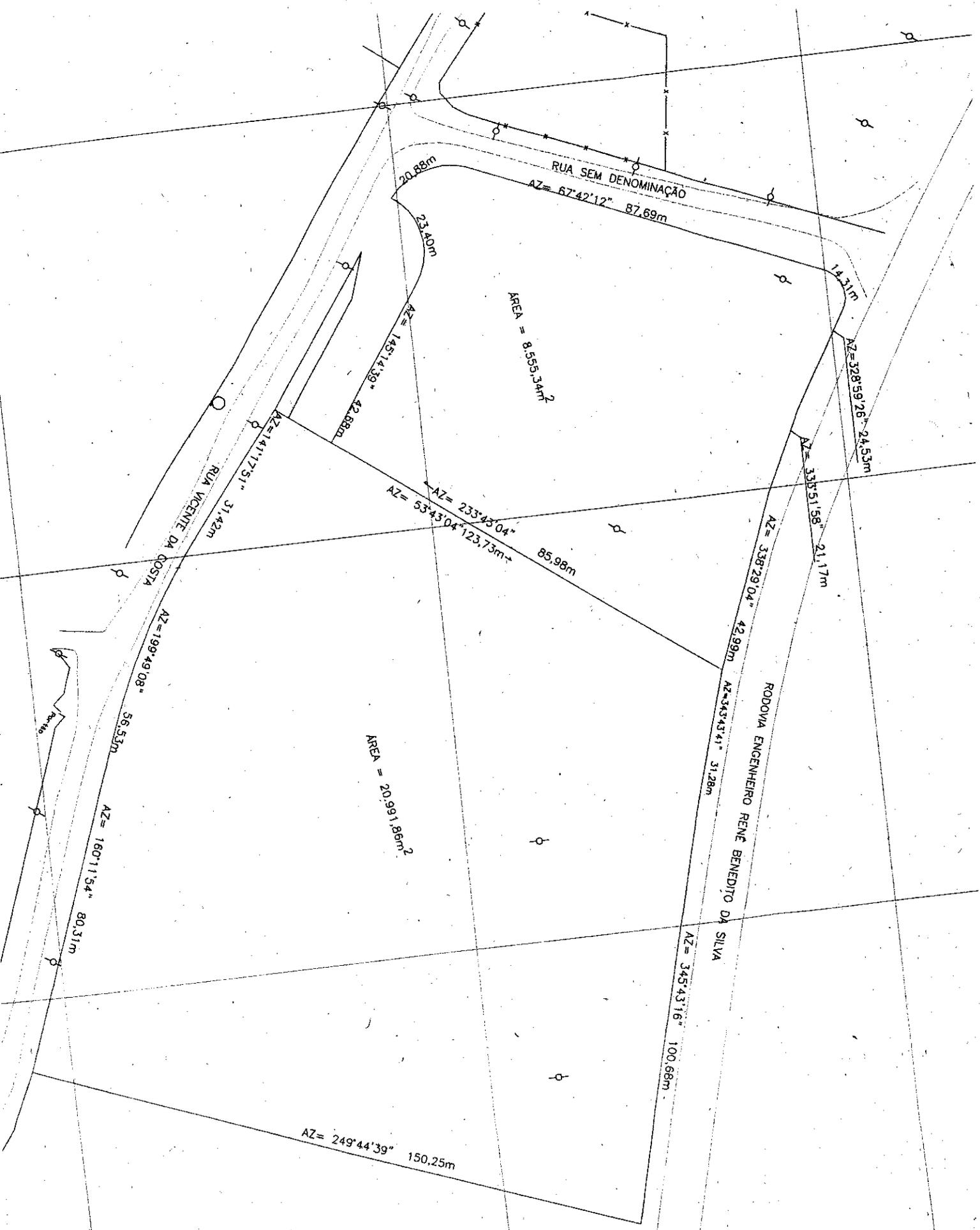
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 8.555,34m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa no sentido centro bairro na esquina da Rua sem Denominação e segue em curva com a distância de 20,88m até o ponto 2; deste deflete à direita com o AZ 67°42'12" com a distância de 87,69m até o ponto 3, do ponto 2 até o 3 o terreno confronta com a RUA SEM DENOMINAÇÃO, do referido ponto 3 deflete à direita e segue em curva com a distância de 14,31m onde confronta com a RUA SEM DENOMINAÇÃO esquina com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA até o ponto 4; deste deflete à direita com o AZ 328°59'24" com a distância de 24,53m até o ponto 5; deste deflete à esquerda com o AZ 333°51'58" com a distância de 21,17m até o ponto 6; deste deflete à esquerda com o AZ 338°29'04" com a distância de 42,99m até o ponto 7, do ponto 4 até o 7 o terreno confronta com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA, do referido ponto 7 deflete à direita com o AZ 233°43'04" com a distância de 85,98m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍTICA DE SÃO ROQUE até o ponto 8; deste deflete à direita com o AZ 145°14'39" com a distância de 42,68m até o ponto 9; deste deflete à esquerda e segue em curva com a distância de 23,40m até ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 8 até o 1 o terreno confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 02/09/2010.



RUA SEM DENOMINAÇÃO
AZ= 67°42'12" 87,69m

ÁREA = 8.565,34m²

RUA VICENTE DA GOSTA
AZ= 145°14'39" 42,88m

AZ= 233°43'04" 85,98m
AZ= 53°43'04" 123,73m

RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA
AZ= 338°29'04" 42,99m
AZ= 343°43'41" 31,28m

ÁREA = 20.911,86m²

AZ= 199°49'08" 56,53m

AZ= 160°11'54" 80,31m

AZ= 249°44'39" 150,25m

14,31m

AZ= 328°59'26" 24,53m

AZ= 338°51'58" 21,17m

AZ= 345°43'16" 100,68m



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.679

De 31 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 072/11-E,

De 19 de agosto de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.620 de 29/8/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Indústria e Comércio de Plásticos Araça e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Indústria e Comércio de Plásticos Araça Ltda EPP, com sede à Estrada do Zilo, nº 1350, Bairro do Ronda, em Araçariguama/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.606.835/0001-40, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 7.257,41 metros quadrados, com frente para a Rodovia Renê Benedito Rodrigues, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula nº 25.559, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III - iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

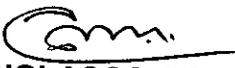
Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Indústria e Comércio de Plásticos Araça Ltda EPP, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 31 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 29/8/2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.716

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 097/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.672 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica a Prefeitura autorizada a outorgar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, com sede à Rua Santa Lúcia, n° 26, Jardim Villaça, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob n° 03.460.372/0001-99, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 11.194,14 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula n° 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da expedição do alvará de construção, a concessionária deverá promover a criação de no mínimo 50 (cinquenta) novas vagas de emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da concessão.”

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo Único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.**

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA – DISTRITO DE MAILASQUI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

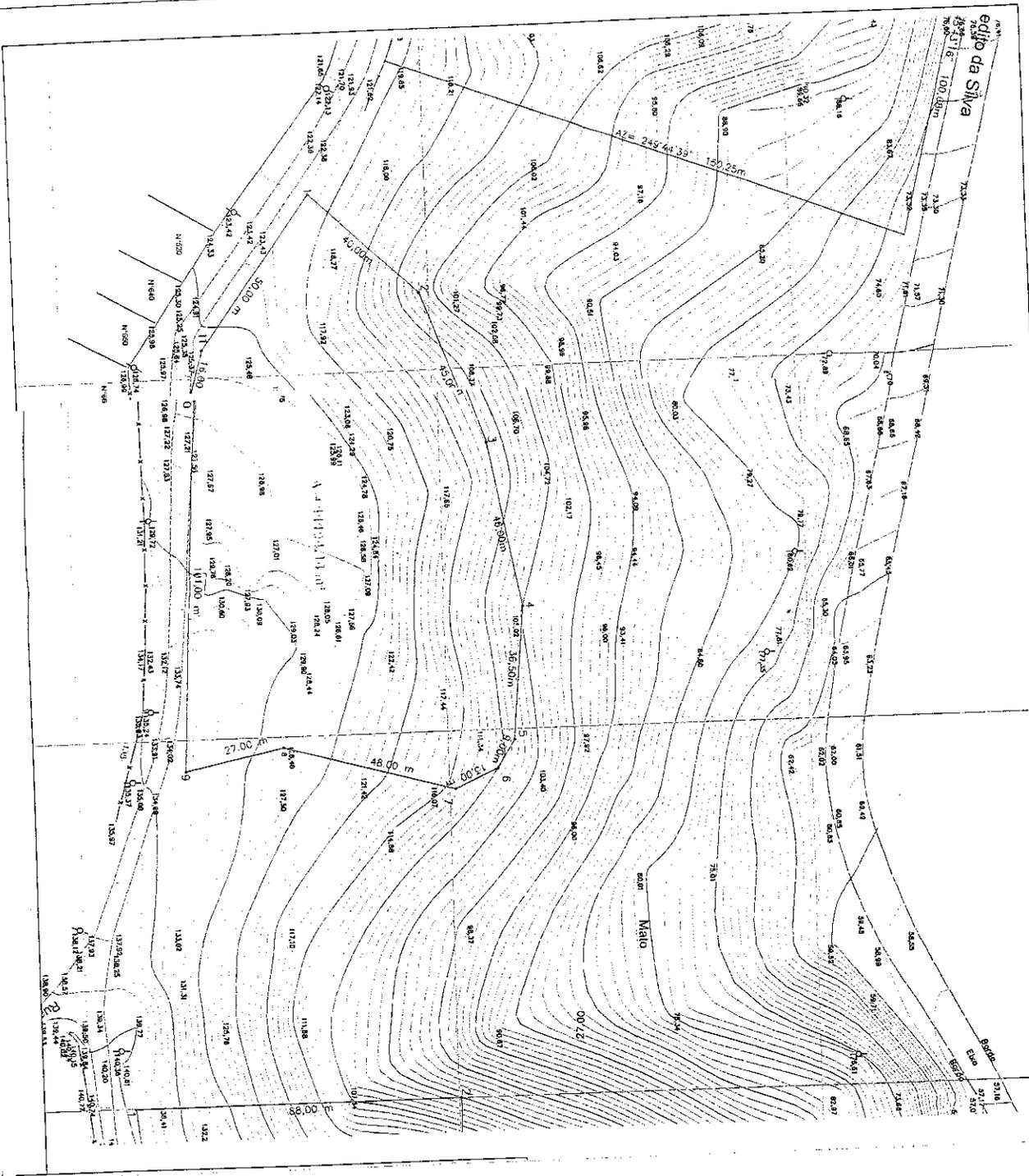
PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 11.194,14m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa, distante 277,80m da esquina da Rua sem Denominação e segue em reta com a distância de 40,00m até o ponto 2; deste deflete à direita com a distância de 45,00m até o ponto 3; deste deflete à direita com a distância de 46,00m até o ponto 4; deste deflete à direita com a distância de 36,50m até o ponto 5; deste deflete à direita com a distância de 9,00m até o ponto 6; deste deflete à direita com a distância de 13,00m até o ponto 7; deste deflete à direita com a distância de 48,00m até o ponto 8; deste deflete à esquerda com a distância de 27,00m até o ponto 9, do ponto 1 até o 9 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 9 deflete à direita com a distância de 101,00m até o ponto 10; deste deflete à direita com a distância de 16,00m até o ponto 11; deste deflete à direita com a distância de 50,00m até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 9 até o 1 o terreno confronta com a Rua Vicente da Costa.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 10/10/2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
 SÃO ROQUE

TÍTULO
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

LOCAL
 RUA VICENTE DA COSTA, ESQ. COM A RUA SEM DENOMINAÇÃO - DISTRITO ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 ÁREAS

ÁREAS ESPECIFICADAS NO DESENHO

AUTOR DO PROJETO


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA	DESENHADOR
QUEILA DEBILIMBO	CHefe B
INSC. CADASTRAL	CODIGO
DATA	FOLHAF
AGOSTO / 2010	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.720

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 101/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.676 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Valemam Perfis Metálicos Ltda e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica a Prefeitura autorizada a outorgar à Valemam Perfis Metálicos Ltda, com sede à Rua Comendador Pinotti Gamba, n° 74, Vila Mussolini, em São Bernardo do campo/SP, inscrita no CNPJ sob n° 74.513.581/0001-00, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 12.480,74 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula n° 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo Único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da expedição do alvará de construção, a concessionária deverá promover a criação de no mínimo 25 (vinte e cinco) novas vagas de emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da concessão.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Valemam Perfis Metálicos Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo Único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.**

/lco.-

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA – DISTRITO DE MAILASQUI.
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE.**

ÁREA. 12.480,74m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa, distante 537,80m da esquina da Rua sem Denominação e segue em reta com a distância de 88,00m até o ponto 2; deste deflete à direita com a distância de 146,00m até o ponto 3; deste deflete à direita com a distância de 80,00m até o ponto 4, do ponto 1 até o 4 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 4 deflete à direita com a distância de 107,00m até o ponto 5; deste deflete à esquerda com a distância de 54,00m até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 4 até o 1 o terreno confronta com a Rua Vicente da Costa.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 10/10/2011.

LOCAL

RUA VICENTE DA COSTA, ESQ. COM A RUA SEM DENOMINAÇÃO - DISTRITO DE MAILASQUI

ASSUNTO

ESCALA

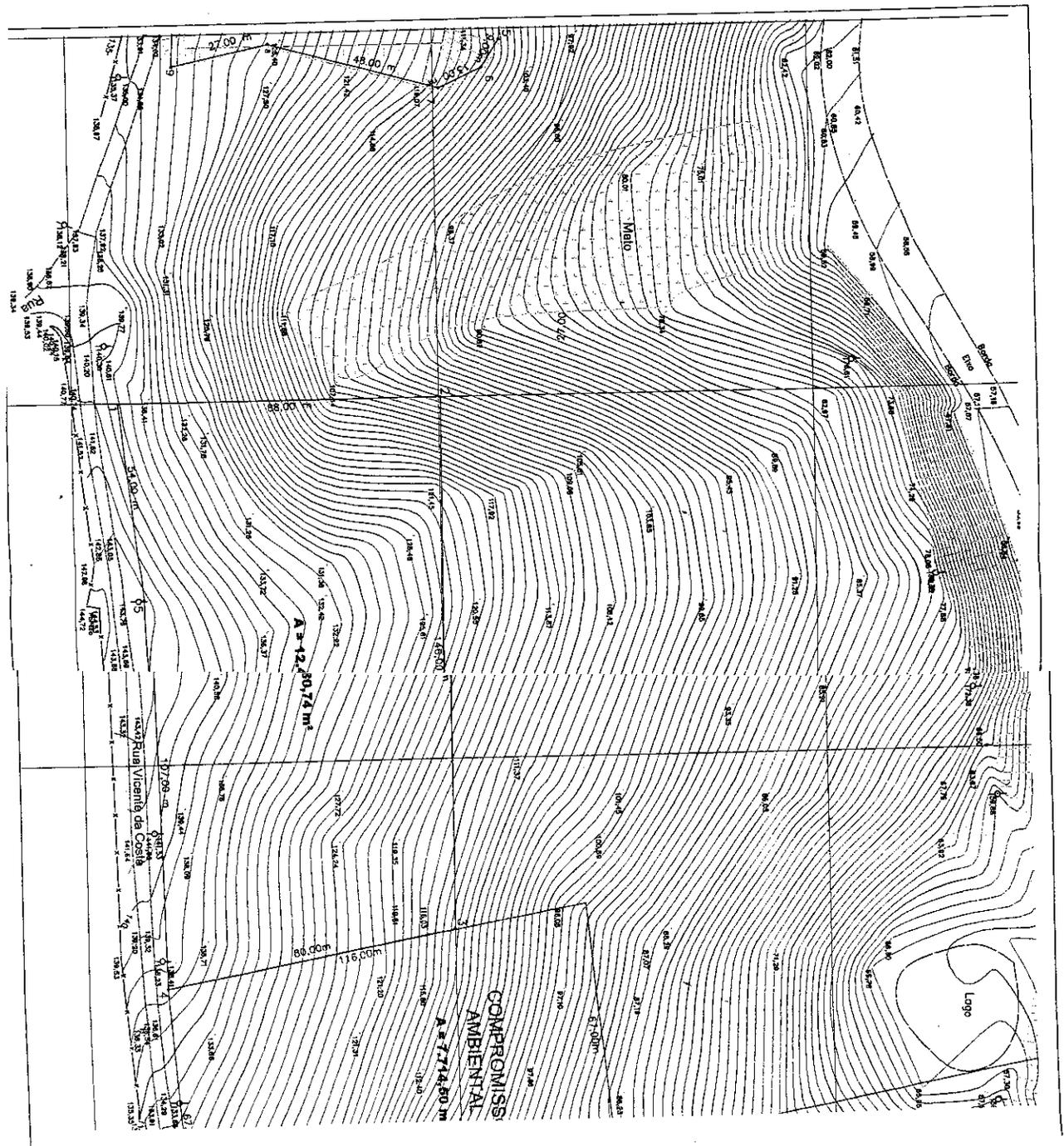
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

1:1000

ÁREAS

ÁREAS ESPECIFICADAS NO DESENHO

AUTOR DO PROJETO	
	
JOAQUIM CARLOS SILVEIRA CREA - 064118907-8 INSC. CADASTRAL	DESENHO Gleyce Bernardo CÓDIGO ARQUIVO
DATA AGOSTO / 2010	FOLHAN. ÚNICA





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.164

De 26 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 014/14-E,
De 20 de fevereiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.134 de 24/02/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.679, de 31 de agosto de 2011, e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V, do art. 2º da Lei nº 3.679, de 31 de agosto de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

IV – a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 19 (dezenove) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 24/02/2014.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.415

De 5 de maio de 2015

PROJETO DE LEI N.º 050/15-E,
De 22 de abril de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.400 de 02/05/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 3.570, de 16 de fevereiro de 2.011, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.570, de 16 de fevereiro de 2.011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/15


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 5 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 02/05/2015.**

/ap.-